

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS – COPPETEC.

PROCESSO Nº 00401-00023221/2019-61

Contrato UFRJ nº 251/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.219.624/0001-83, neste ato representada pela sua Defensora Pública-Geral, Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto-Lei nº 8.393, de 07 de dezembro de 1945, organizada na forma de autarquia especial segundo seu estatuto baixado com o Decreto nº. 66.536, de 06 de maio de 1970, com sede na Av. Pedro Calmon, n.º 550, Prédio da Reitoria da UFRJ, Ilha da Cidade Universitária na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 33.663.683/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA (ICT)**, neste ato representada por sua representante legal, Decreto de Nomeação realizado em 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, Sra. **DENISE PIRES DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 60626546, expedida pelo IFP/RJ, e no CPF nº. 875.998.487-20, esta última com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos de apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro, para fins do disposto na lei nº. 8.958/95, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGETEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, nº 360, Bloco 1, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada seus representantes legais, Diretora Superintendente, Sra. **ANGELA MARIA COHEN ULLER**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 0000279697-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 370.179.697-15, e por seu Diretor Executivo, Sr. **FERNANDO OTAVIO DE FREITAS PEREGRINO**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº. 141558/D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF nº 366.461.807-68.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (documento SEI 53851628), da Justificativa de Dispensa de Licitação (documento SEI 45611770 - Projeto Básico), baseada no inciso XIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

As PARTES, tendo em vista o que consta no Processo nº 00401-00023221/2019-61, celebram o presente contrato de

prestação de serviços técnicos especializados, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 8.666/1993, Resolução CSCE nº 04/2020, dentre outras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de integração, desenvolvimento, sustentação em sistemas de apoio à prestação de serviços de assistência jurídica - Sistema Verde, em conformidade com as diretrizes definidas no Convênio nº 1/2020, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (documento SEI 45611770 - Projeto Básico) e a Proposta (documento SEI 53851628), que passam a integrar o presente Termo.

3.2 Os itens relacionados na tabela abaixo representam o objeto e sua divisão por itens. Todos os itens deverão respeitar os requisitos detalhados no item "7 - Requisitos da solução" e atender às condições estabelecidas no Projeto Básico.

Tabela 1 - Composição dos itens do objeto

| Lote | Item | Serviço | Métrica | Qtd |
|-------|------|--|---------|-------|
| Único | 1 | Sustentação de sistemas de informação | UST | 2.572 |
| | 2 | Migração e Internalização de sistemas e bases de dados | UST | 2.375 |
| | 3 | Documentação, suporte e treinamentos | UST | 3.166 |
| | 4 | Desenvolvimento, integração e evolução de sistemas | PF | 2.600 |

3.3 A mensuração dos serviços prestados será feita por meio das métricas: Pontos de Função (PF) e de Unidade Técnica de Serviço (UST), conforme Catálogo de Serviços disposto no Anexo I (38133991).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços dar-se-á **sob demanda**, pela emissão de Ordens de Serviço, ao término da qual será realizada a homologação dos produtos e serviços entregues, cuja mensuração se dará no contexto de cada Ordem de Serviço que serão sustentadas por mecanismos de controle e acompanhamento dos serviços, pautados pelo gerenciamento através de Método Ágil parametrizada com a respectiva Ordem de Serviço;

5.2 Nesse contexto, para a consecução das atividades contempladas na referida contratação, a volumetria anual ESTIMADA (UST's e PF's) projetada para **12 meses** encontra-se detalhada no quadro abaixo:

| Item | Métrica | Exercícios - Quantitativos | Total Qtd (12 meses) |
|--|---------|----------------------------|-------------------------|
| | | 2021/2022 | |
| 1 - Sustentação de sistemas de informação | UST | 2572 | 2572 |
| 2 - Migração e Internalização de sistemas e bases de dados | UST | 2375 | 2375 |

| | | | |
|---|-----|------|------|
| 3 - Documentação, suporte e treinamentos | UST | 3166 | 3166 |
| 4 - Desenvolvimento, integração e evolução de sistemas | PF | 2600 | 2600 |
| <i>* PF - Pontos de Função; UST - Unidade de Serviços Técnicos (Catálogo Serviços)</i> | | | |
| <i>** Os faturamentos corresponderão ao valor R\$ unitário (UST/PF) atrelados a volumetria mensal homologada.</i> | | | |

5.2 INÍCIO DAS DEMANDAS

5.2.1 Todas as atividades realizadas no âmbito do Contrato serão sustentadas por mecanismos de controle e acompanhamento dos serviços, pautados pelo gerenciamento através de Método Ágil parametrizada com a respectiva Ordem de Serviço.

5.2.2 Os trabalhos deverão ser executados e gerenciados por uma equipe constituída por técnicos da CONTRATADA e representantes da CONTRATANTE mediante a aprovação e homologação prévia das equipes específicas designadas pelas partes definidas no respectivo Plano de Trabalho (DOC SEI nº 35672593) objeto do Convênio nº 01/2020 (DOC SEI nº 35672266) e/ou dispensadas por comum acordo entre os partícipes.

5.2.3 Fica definido como instrumento de controle de execução do Contrato a Ordem de Serviços (OS) para acompanhamento e controle dos serviços executados, por projeto/atividade e/ou produto/artefato. O documento deverá conter os seguintes requisitos:

5.2.3.1 Identificação;

5.2.3.2 Data da Emissão;

5.2.3.3 Nome do responsável na unidade solicitante que deverá acompanhar a execução dos serviços prestados;

5.2.3.4 Objetivo dos Serviços: necessidade do negócio que o serviço pretende atender, indicando o alinhamento com os propósitos da unidade solicitante;

5.2.3.5 Volumetria estimada para execução dos serviços, em UST ou PF;

5.2.3.6 Prazo para conclusão do serviço e/ou metas intermediárias;

5.2.3.7 Serviços a serem realizados: principais tarefas a serem realizadas, de acordo com as definições/objetivos dos serviços contratados;

5.2.3.8 Artefatos/produtos a serem produzidos: definição do produto final (artefato) a ser entregue pela CONTRATADA, quando da conclusão dos serviços e que deverá ser utilizado pelo responsável técnico da unidade solicitante para atestar a qualidade dos serviços prestados. Por Artefato, entende-se todo e qualquer produto resultante do processo de trabalho, tais como relatórios, códigos, eventos, tabelas, ou quaisquer outros necessários à medição da qualidade do serviço prestado;

5.2.3.9 Assinatura do preposto da CONTRATADA, que deverá ser um profissional integrante da equipe de coordenação do projeto;

5.2.3.10 Assinatura de ciência do responsável por parte da DPDF.

5.2.4 A critério da CONTRATANTE, a Ordem de Serviço poderá ser substituído por registro eletrônico em sistema informatizado a ser disponibilizado pela Contratada, desde que contenha as informações mínimas elencadas no item anterior.

5.2.5 A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.

5.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 A CONTRATADA deverá executar o escopo solicitado, observando todas as especificações técnicas do Projeto Básico, além das expressamente detalhadas na OS.

5.3.2 A CONTRATADA terá o prazo para a execução do serviço conforme definido na OS.

5.3.3 Os serviços de desenvolvimento de software deverão seguir o seguinte roteiro definido no Anexo V do Projeto Básico.

5.3.4 Para serviços de apoio técnico à modelagem e especificação de soluções, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as facilidades para o levantamento de dados e elaboração dos projetos.

5.3.5 Quando aplicável, o Plano de Projeto será referencial de planejamento para execução das atividades, sendo a emissão de uma ou mais O.S's o mecanismo que formaliza sua execução, podendo introduzir mudanças quando necessárias. Conforme preconizado no Método Ágil as alterações no planejamento do projeto podem ser realizadas em função de repriorizações nas reuniões de acompanhamento (revisão de sprints).

5.3.6 A CONTRATADA, após o desenvolvimento do escopo do serviço solicitado, deverá disponibilizar a solução de software no ambiente de homologação indicado pela CONTRATANTE para que seja iniciado o processo de validação dos respectivos produtos.

5.3.7 Deverão ser disponibilizados os documentos, nos formatos, padrões e repositórios estabelecidos pela CONTRATANTE em caso de serviços que o escopo envolva a entrega de documentos e artefatos.

5.3.8 Para início da validação, será contabilizado o dia em que a CONTRATADA comunicar formalmente à CONTRATANTE a disponibilização dos produtos nos locais definidos.

5.3.9 Finalizada a etapa de execução dos serviços, inicia-se a etapa de recebimento e avaliação da qualidade dos serviços disponibilizados.

5.4 RECEBIMENTO E ACEITE DO PRODUTO DISPONIBILIZADO

5.4.1 Os produtos e artefatos de software gerados deverão atender aos critérios relacionados a seguir e de outros que possam ser definidos na Ordem de Serviço, de acordo com a especificidade da demanda.

5.4.2 Os produtos e artefatos serão avaliados segundo os critérios de completude, consistência e forma, definidos a seguir:

5.4.2.1 Completude: serão considerados incompletos os produtos e artefatos entregues sem que todos os elementos requeridos estejam presentes;

5.4.2.2 Consistência: serão considerados inconsistentes os produtos e artefatos entregues com não conformidades que impedem o seu uso. São exemplos de não conformidades impeditivas as falhas provocadas pela operação da funcionalidade, comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do software, bem como inadequações na documentação de natureza funcional; e,

5.4.2.3 Forma: serão considerados desformatados os produtos e artefatos entregues com não conformidades relacionadas à forma, inadequações de natureza estética ou o não uso de modelos de documentos pré-definidos, desde que a forma implique prejuízo de informações ou descaracterização do artefato ou produto.

5.4.3 A critério da CONTRATANTE funcionalidades e artefatos desformatados serão aceitos com restrições e produtos e artefatos inconsistentes e incompletos serão rejeitados.

5.4.4 Sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os itens aceitos com restrições geram a obrigação de a CONTRATADA sanar as não conformidades.

5.4.5 Na aceitação dos produtos, o funcionamento dos módulos entregues pela CONTRATADA deverão estar isentos de defeitos, assim como para os artefatos técnicos, memória de cálculo e manuais a serem entregues.

5.4.6 Deverão estar aderentes aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE todos os artefatos previstos na Ordem de Serviço.

5.4.7 Cada módulo entregue à CONTRATANTE deverão conter os artefatos técnicos previstos neste documento e nas respectivas Ordens de Serviço, isentos de defeitos e atualizados, contemplando os novos módulos e funcionalidades a serem homologados.

5.4.8 Preferencialmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega, a CONTRATANTE deve garantir o processo de aprovação dos artefatos e produtos entregues, definindo formalmente os aprovadores e respondendo à solicitação de aprovação dos produtos.

5.4.9 Visando garantir que o produto entregue não sofra rejeições, a CONTRATADA deverá efetuar todas as correções de defeitos, encontrados ou não pela CONTRATANTE, assim como, realizar os testes das funcionalidades antes de

realizar a entrega para homologação.

5.4.10 No decorrer da etapa de recebimento dos produtos a CONTRATANTE poderá exercer diversas funções de verificação, tais como teste e validação de modelos, verificação da qualidade de artefatos e software entregues, validação dos requisitos definidos e documentados, entre outros.

5.4.11 O início do fluxo dos pagamentos estará condicionada a homologação final contendo a identificação e cadastramento dos defeitos na fase de homologação, para correção pela CONTRATADA, quando houver.

5.5 PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO DE UMA ORDEM DE SERVIÇO

5.5.1 Na vigência do contrato, caso seja solicitada pela CONTRATANTE a mudança, retirada ou inserção de serviços previstos em ORDENS DE SERVIÇO, deverá ser formalizada SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA entre as partes, que indicará o impacto em prazo, custo e escopo, servindo esta SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA meio formal de ajuste da ORDEM DE SERVIÇO.

5.2.2 Deverá ser formalizada entre as partes mediante SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA qualquer mudança em ORDEM DE SERVIÇO, mesmo que não implique em custos.

5.6 ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS

5.6.1 Os serviços executados em cada Ordem de Serviço serão avaliados pela CONTRATANTE por meio da utilização de indicadores que estabelecem critérios de prazo e qualidade mínimos dos produtos entregues, conforme detalhado abaixo:

| Indicador nº 1 | Atraso na Entrega (AE) |
|---------------------------------|--|
| Descrição do indicador | Mede os atrasos ocorridos nas entregas de produtos e artefatos definidos nas O.S. |
| Aferição | Conferência pela CONTRATANTE no ato do fechamento da OS. |
| Fórmula de cálculo | $I_{AE} = (P_{EE} - P_{PE}) / P_{PE} \times 100$ <p>Sendo:</p> <p>I_{AE} = Índice de atraso na entrega em percentual;</p> <p>P_{EE} = Prazo efetivo de entrega, em dias úteis;</p> <p>P_{PE} = Prazo planejado de entrega, em dias úteis, conforme definido nos prazos de execução da Ordem de Serviço.</p> |
| Nível mínimo de serviço exigido | <p>I_{AE} Aceitável: atraso de até 10% (dez por cento)</p> <p>I_{AE} Inaceitável: atraso acima de 10% (dez por cento)</p> |
| Ajustes no valor de pagamento | <p>I_{AE} Aceitável: nenhum;</p> <p>I_{AE} Inaceitável: glosa de 0,5% por dia útil excedente ao prazo resultante do Índice Aceitável, limitado ao máximo de 10% no valor da O.S. correspondente.</p> |
| Forma de Auditoria | Conferência na pré-fatura. |
| Exemplo de aplicação | <p>Uma Ordem de Serviço de manutenção evolutiva teria o prazo planejado de execução (PPE) de 40 dias úteis. Supondo que o projeto foi entregue em 60 dias úteis, teríamos:</p> $I_{AE} = (P_{EE} - P_{PE}) / P_{PE} \times 100$ |

| | |
|---------------------------------|--|
| | $I_{AE} = (60 - 40)/40 \times 100$ $I_{AE} = 50 \%$ <p>Neste cenário, o I_{AE} excedeu o nível Aceitável e, portanto, deve ser calculado o valor da glosa, já que o prazo resultante do Índice Aceitável seria de até 44 dias úteis ($40 \times 1,1 = 44$).</p> <p>Assim, a empresa seria sancionada em 8% ($16 \times 0,5 = 8$) do valor da O.S., considerando que a demanda foi concluída em 16 dias úteis após o prazo resultante do Índice Aceitável ($60 - 44 = 16$).</p> |
| Indicador nº 2 | Rejeição de entregas (RE) |
| Descrição do indicador | Mede a quantidade de vezes que um produto ou artefato retorna à empresa para ajustes devido a não conformidades com os critérios de qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE |
| Aferição | Conferência pela CONTRATANTE no ato do fechamento da OS. |
| Fórmula de cálculo | $I_{RE} = 10 \times ((Q_{RE} - Q_{PR})/Q_{TE})$ <p>Sendo:</p> <p>I_{RE} = Índice de rejeição de entregas;</p> <p>Q_{RE} = Quantidade de vezes que o produto ou artefato é retornado à empresa para ajustes de não conformidades.</p> <p>Q_{PR} = Quantidade de produtos ou artefatos rejeitados.</p> <p>Q_{TE} = Quantidade total de produtos ou artefatos entregues na Ordem de Serviço.</p> |
| Nível mínimo de serviço exigido | I_{RE} Aceitável: 0 I_{RE} Inaceitável: acima de 0 (zero) |
| Ajustes no valor de pagamento | I_{RE} Aceitável: nenhum; I_{RE} Inaceitável: glosa de acordo com o Índice no valor total da O.S., limitado ao máximo de 10% no valor da O.S. |
| Forma de Auditoria | Conferência na pré-fatura |
| Exemplo de aplicação | <p>Uma Ordem de Serviço produziu 3 artefatos durante sua execução, sendo 1 (uma) especificação e 2 (duas) telas de usuário. Ao longo do projeto a especificação não teve qualquer tipo de rejeição, mas as telas desenvolvidas apresentaram erros, e foram rejeitadas da seguinte forma:</p> <p>Tela A: 1 rejeição Tela B: 3 rejeições</p> <p>Neste cenário teríamos:</p> $I_{RE} = 10 \times ((Q_{RE} - Q_{PR}) / Q_{TE})$ $I_{RE} = 10 \times ((4 - 2) / 3)$ |

$$I_{RE} = 10 \times (2/3)$$

$$I_{RE} = 10 \times 0,66$$

$$I_{RE} = 6,6$$

Assim, a empresa seria sancionada em 6,6% (seis vírgula seis) sobre o valor final da O.S.

5.6.2 Na aferição do nível de serviços, o controle dos prazos máximos de entregas será por meio da medição do tempo total, compreendido entre o intervalo das datas de abertura e encerramento de execução da O.S., não sendo exigidos prazos intermediários ou adicionais para iterações e rejeições de entregas.

5.6.3 Não será computado como tempo de execução de projeto o tempo utilizado pela CONTRATANTE para aprovação de artefatos que forem considerados necessários para prosseguimento das atividades.

5.6.4 De acordo com a criticidade indicada para cada sistema sustentado, os prazos para execução dos serviços da Modalidade Sustentação de Sistemas de Informação, efetuados como manutenção corretiva, terão seus níveis de serviços conforme descritos a seguir:

| Serviço | Prazos para Conclusão do Suporte |
|------------------------|---|
| Manutenção Corretiva | 04 (quatro) horas corridas para sistemas classificados como CRÍTICOS. |
| | 08 (oito) horas corridas para sistemas classificados como NÃO CRÍTICOS. |
| Suporte ao Usuário | 08 (oito) horas corridas |
| Consultas Técnicas | Acordado na abertura da Ordem de Serviço. |
| Apuração Especial | Acordado na abertura da Ordem de Serviço. |
| Treinamento de Usuário | Acordado na abertura da Ordem de Serviço. |
| Publicação de Conteúdo | 04(quatro) horas corridas. |
| Suporte Web Designer | 04(quatro) horas corridas. |

5.6.5 As glosas acima são cumulativas, tendo como limite o percentual de 20% do valor total da Ordem de Serviço, reservando a CONTRATANTE o direito de caracterizar o descumprimento parcial das obrigações assumidas após extrapolada tal patamar.

5.6.6 No período compreendido entre os primeiros 90 dias de execução dos serviços, a contar da assinatura do contrato, são considerados período de ajustes específicos e estabilização, podendo não ocorrer, a critério da CONTRATANTE a aplicação dos ajustes no valor de pagamento descritos neste item.

5.6.7 A CONTRATADA poderá requerer ajustes nos níveis de serviços acordados à CONTRATANTE formal e devidamente justificados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 3.486.775,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, devendo a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ser atendida

à conta de dotações orçamentárias consignadas no Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6.2 O aporte será feito pela CONTRATANTE à FUNDAÇÃO DE APOIO na forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO anexo.

6.3 No valor descrito na cláusula 6.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4 Eventuais saldos remanescentes serão revertidos em favor da CONTRATADA, mediante Guia de Recolhimento da União-GRU, na qual deverão constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados pela CONTRATADA.

6.5 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de TERMO ADITIVO, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as PARTES, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária disponibilizada pelo Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF:

I - Unidade Orçamentária: 48901

II - Programa de Trabalho: 03.061.6211.2965.0002

III - Natureza da Despesa: 33.90.40.07

IV - Fonte de Recursos: 320

7.2 O empenho inicial é de R\$ 1.000.000,00 (milhão de reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00006, emitida em 20/08/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE, após a execução dos serviços, com o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.2 O encaminhamento da nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamento deverão ser feitos por meio de ofício endereçado ao Fiscal Administrativo para verificação, onde deve constar a relação do objeto de faturamento, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados e o número do contrato. Caso sejam identificadas impropriedades, estas deverão ser sanadas pelos responsáveis, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabíveis.

8.3 As notas encaminhadas deverão já possuir as possíveis deduções pelo descumprimento dos níveis mínimos de serviço contratado ou por sanções administrativas, quando for o caso. A CONTRATANTE se reserva ao direito de aplicar as reduções de pagamento devidas no faturamento caso a CONTRATADA não as tenha a feito na Nota Fiscal.

8.4 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal pela equipe de fiscalização do contrato.

8.4.1 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas ou em situação irregular.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o

pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando os prazos em dia de expediente da CONTRATANTE.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.9 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo total de execução e de vigência contratual será de **12 (doze meses)** prorrogáveis por até **48 meses**, contados da assinatura do contrato cuja execução dos serviços dar-se-á sob demanda, pela emissão de Ordens de Serviço, ao término da qual será realizada a homologação dos produtos e serviços entregues, cuja mensuração se dará no contexto de cada Ordem de Serviço através das métricas estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

10.1 Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

10.2 Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento as suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.

10.3 Dar conhecimento à CONTRATADA da Política de Segurança da Informação instituído ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

10.4 Permitir o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados.

10.5 Designar fiscais que atuarão para acompanhar, fiscalizar e atestar as faturas decorrentes da execução do contrato conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93. Tal fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).

10.6 Promover a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

10.7 Avaliar relatório de execução dos serviços executados pela CONTRATADA, devidamente conciliados com os indicadores e metas de níveis de serviço estabelecidos.

10.8 Na forma da Lei, verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento devido.

10.9 Convocar, a qualquer momento, o preposto da CONTRATADA para que adote medidas corretivas junto aos técnicos da empresa, preste esclarecimento ou sane problemas que caracterizam manutenção da solução.

10.10 Sempre que necessário, solicitar relatório atualizado da prestação do serviço, que será elaborado pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.11 Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto da

contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.

10.12 Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou acatar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

10.13 Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.14 Efetuar à CONTRATADA os repasses e/ou pagamentos descritos na cláusula oitava e de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho.

10.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades desse contrato.

10.16 Arcar com todos os tributos eventualmente devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E FUNDAÇÃO DE APOIO

11.1 Realizar a execução do objeto desta contratação, atendendo às especificações definidas no Projeto Básico e neste contrato.

11.2 Em conformidade com as obrigações assumidas, manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, atentando para os requisitos mínimos de qualificação quando definidos no Projeto Básico.

11.5 Indicar preposto para atuar na cidade de Brasília/DF como ponto focal da CONTRATADA e representá-la durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato e ao faturamento, receber e resolver notificações e reclamações, efetuar acordos a respeito do serviço, dentre outras atribuições, inclusive para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93.

11.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço e no caso de substituição dos profissionais indicados pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverá ser comunicada, num prazo não superior a 48 horas dos seus respectivos substitutos.

11.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas e de segurança da informação da CONTRATANTE ou por outro instrumento congênere.

11.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.12 Todos os profissionais alocados pela CONTRATADA para atendimento ao exigido no Projeto Básico deverão ser de inteira responsabilidade desta perante os regimes legais de contratação trabalhista.

11.13 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

11.15 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.16 Cumprir com os prazos e padrões de qualidade dos bens e serviços ofertados, nas condições estipuladas no Projeto Básico.

11.17 Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no Projeto Básico nos locais indicados, a fim de manter os serviços da CONTRATANTE e de seus usuários em condições de funcionamento, observando as normas de segurança do órgão.

11.18 Durante o período de vigência do Contrato, manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa.

11.19 Assinar e aceitar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, que deverá ser emitido pela CONTRATANTE após a assinatura de Contrato.

11.20 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados para atender ao objeto contratual, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Projeto Básico.

11.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

11.22 Aceitar as supressões de serviços não efetivamente utilizados pela CONTRATANTE, observando-se os limites estabelecidos na legislação.

11.23 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da execução do contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

11.24 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

11.25 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

11.26 Oferecer a garantia técnica nos termos do Projeto Básico.

11.27 Confeccionar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços.

11.28 Entregar os artefatos e produtos previstos em Ordem de Serviço, de acordo com escopo, prazo e custo estabelecidos.

11.29 Garantir a qualidade dos artefatos entregues: documentos nos formatos e padrões estabelecidos, quando houver, produtos de software aderentes às especificações e sem erros de codificação.

11.30 Avaliar o impacto de Solicitações de Mudança em Ordens de Serviço e executá-las de acordo com demandas da CONTRATANTE.

11.31 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a seleção e alocação de profissionais devidamente capacitados e habilitados para realização dos serviços contratados, assim como, as despesas decorrentes da execução dos serviços como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, horas suplementares, plano de saúde, quaisquer despesas com deslocamento da equipe da CONTRATADA como: hospedagem, alimentação, telefonia, ou outras despesas que venham a ser exigidas pela Administração em decorrência de algum instrumento legal ou normativo. Presume-se que tais despesas deverão ser previstas nos preços dos serviços indicados na proposta.

11.32 A CONTRATADA, durante o período de contratação, deverá apoiar a disponibilização dos módulos em produção até a sua completa implantação, atuando para sanar, de imediato, irregularidades que venham a ocorrer e que estejam relacionadas às aplicações, a fim de não comprometer o adequado funcionamento da solução.

11.33 A CONTRATADA, ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, fica obrigada a promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações,

para os profissionais que continuarão a execução dos serviços, assim como, de conhecimentos para operacionalização das funcionalidades.

11.34 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.35 As PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.

11.36 Cada PARTE/FUNDAÇÃO DE APOIO será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

11.37 São obrigações da FUNDAÇÃO DE APOIO:

11.37.1 Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.958/94 e da Lei nº 10.973/04, oferecendo apoio à CONTRATADA e à CONTRATANTE no cumprimento do PLANO DE TRABALHO (em anexo).

11.37.2 Receber os recursos financeiros a serem aportados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços (de acordo com o PLANO DE TRABALHO), conforme o disposto nas cláusulas Décima e oitava (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO), os quais serão creditados em conta bancária indicada pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

11.37.3 Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

11.37.4 Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

11.37.5 Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente contrato, com recursos desse, e comprovar à CONTRATADA e à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

11.37.6 Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014.

11.37.7 Realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação.

11.37.8 Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da CONTRATADA.

11.37.9 Prestar contas à CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o PLANO DE TRABALHO, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos.

11.37.9.1 A quitação somente se dará quando da aprovação, por parte da CONTRATADA, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro.

11.37.9.2 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a demonstração da prestação de contas referida nessa cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizadas por intermédio de TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito.

12.2 Havendo prorrogação/alteração, as PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO farão constar no termo aditivo os novos valores de remuneração, bem como deverá haver reformulação do PLANO DE TRABALHO, para adequação aos novos prazos/metabolos/etapas.

12.3 É vedada a celebração de TERMO ADITIVO a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Projeto Básico, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivo para rescisão do contrato o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93:

15.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4 A PARTE que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.4.1 Prestados os esclarecimentos, as PARTES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do CONTRATO.

15.4.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.5 O CONTRATO será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1 A partir da assinatura do contrato, a critério da CONTRATANTE poderá ser constituído Conselho Gestor do Contrato que será composto por 1 (um) Gestor técnico e 1 (um) preposto a serem indicados pela CONTRATADA somados a outros representantes indicados pela CONTRATANTE.

16.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93, designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições da legislação vigente e demais normas e resoluções internas do órgão.

16.3 Todo trabalho realizado pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação técnica dos representantes da Administração, sendo homologado e atestado quando estiverem de acordo com o padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE e de acordo com as demais condições exigidas na contratação.

16.4 Caberá à equipe de fiscalização designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências e especificações do Projeto Básico.

16.5 Os fiscais comunicarão, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

16.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.7 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou inobservância técnicas ou legais, uso inadequado dos

equipamentos ou acessórios disponibilizados aos funcionários alocados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

17.8 O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por parte da CONTRATANTE, serão realizados pelo EXECUTOR, Exmo. Sr. JOÃO CARNEIRO AIRES, Subdefensor Público-Geral, matrícula 84.993-6, e-mail: gabinete@defensoria.df.gov.br, Tel. (61) 99359-0070, e SUPLENTE, Exmo. Sr. LEONARDO MELO MOREIRA, Subdefensor Público-Geral, matrícula 187.130-7, email: gabinete@defensoria.df.gov.br, Tel. (61) 99359-0070 e por parte da CONTRATADA serão efetuados pelo Sr. JANO MOREIRA DE SOUZA, inscrito no SIAPE nº 6370123.

17.9 Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.

17.10 O GESTOR do contrato anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

17.11 O acompanhamento do(s) GESTOR(ES) não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante o si e/ou terceiros.

17.12 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste CONTRATO.

17.13 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao(s) GESTOR(ES) do contrato, ao(s) qual(is) competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 Caso ocorra a geração de alguma criação, invenção, aperfeiçoamento, inovação, as PARTES deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual.

17.2 Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por uma das PARTES, sem colaboração científica e tecnológica da outra PARTE, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da PARTE responsável pela inovação ou criação.

17.3 A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

17.4 A propriedade dos RESULTADOS decorrentes da realização das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO será da CONTRATANTE, ficando desde já garantido à CONTRATADA a autorização para utilização dos RESULTADOS para fins institucionais e de pesquisa e a autorização para a publicação de tais RESULTADOS, observado o disposto na cláusula 6.5.

17.5 As PARTES acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste CONTRATO serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada País, onde houver o depósito/registro, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais os Países envolvidos sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

17.6 DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

17.6.1 As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente CONTRATO, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.

17.6.2 As PARTES informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

17.6.3 As PARTES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

17.6.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no CONTRATO nas seguintes hipóteses:

- a) informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o CONTRATO pela PARTE que a revele;
- b) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTE(S);
 - b.1). qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
- c) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- d) informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- e) revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

17.6.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos CONTRATANTES, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

17.6.6 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste CONTRATO e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

17.6.7 Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COORDENADOR

18.1 Para coordenar as atividades deste instrumento, a CONTRATADA designa como coordenador o servidor JANO MOREIRA DE SOUZA, inscrito no SIAPE sob o nº 6370123.

18.2 O coordenador acima nomeado poderá ser substituído mediante comunicação prévia e por escrito.

18.3 Caberá ao coordenador promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

19.1 A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela FUNDAÇÃO DE APOIO com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovados no PLANO DE TRABALHO.

19.2 Na data da extinção deste CONTRATO, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATADA os bens materiais remanescentes que, em razão do serviço, tenham sido adquiridos, salvo requisição antecipada do Coordenador.

19.3 A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá, em relação aos bens adquiridos para a execução do serviço, enquanto sob sua guarda e uso:

19.3.1 Comunicar a CONTRATADA imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer; e

19.3.2 Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

20.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao CONTRATO poderá ser feita pelas PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da PARTE/FUNDAÇÃO DE APOIO notificada, conforme as seguintes informações:

- CONTRATADA: Coordenação Gerencial de Contratos, Convênios e Projetos - Av. Pedro Calmon, nº 550, Prédio da Reitoria da UFRJ, Ilha do Fundão. Cidade Universidade. Rio de Janeiro – RJ. Tel.: 21 3938-0477.

● **CONTRATANTE:** SIA, Trecho 17 - Guar, Braslia - DF, 70297-400, Tel. (61) 99359-0070, e-mail: gabinete@defensoria.df.gov.br.

● **FUNDAAO DE APOIO:** Rua Moniz Arago, n 360 Bloco 1. Centro de Gesto Tecnolgica da COPPE – CGTEC da CT2 da Cidade Universria da UFRJ. CEP: 21941-594 – Rio de Janeiro – RJ. Tel: 21 3622-3440 – e-mail: contratos@coppetec.ufrj.br.

20.2 Qualquer comunicao ou solicitao prevista neste CONTRATO ser considerada como tendo sido legalmente entregue:

20.2.1 Quando entregue em mos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

20.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereada, quando recebida pelo destinatrio ou no 5 (quinto) dia seguinte  data do despacho, o que ocorrer primeiro;

20.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatrio;

20.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatrio, ou, aps transcorridos 05 (cinco) dias teis, o que ocorrer primeiro. Na hiptese de transcurso do prazo sem confirmao, ser enviada cpia por correio, considerando-se, todavia, a notificao devidamente realizada.

20.3 Qualquer das PARTES/FUNDAAO DE APOIO poder, mediante comunicao por escrito, alterar o endereo para o qual as comunicaoes ou solicitaoes devero ser enviadas.

CLUSULA VIGSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIOES GERAIS

21.1 As PARTES concordam em no utilizar o nome da outra PARTE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informao  imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou servio decorrente deste, sem a prvia aprovao por escrito da PARTE referida.

21.2  vedado s PARTES utilizar, no mbito deste CONTRATO, nomes, smbolos e imagens que caracterizem promoo pessoal de autoridades ou servidores pblicos.

21.3  vedado s PARTES transferir ou ceder as obrigaoes e direitos decorrentes deste CONTRATO, sem anuncia expressa da outra PARTE.

21.4 A execuo do objeto deste CONTRATO no poder ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

21.4.1 A transferncia parcial da execuo do objeto deste CONTRATO dever ser precedida de anuncia prvia e por escrito da outra PARTE, e somente ser autorizada desde que no implique subcontratao das parcelas mais relevantes do objeto.

21.4.2 A subcontratao ou cesso parciais porventura autorizada no desobriga as PARTES de suas responsabilidades e obrigaoes assumidas neste CONTRATO.

21.5 A celebrao deste CONTRATO no gera vnculo empregatcio dos servidores e discentes da CONTRATADA ou de outros em relao  CONTRATANTE.

21.6 O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores que devero observ-lo integralmente.

21.7 A tolerncia de qualquer das PARTES na exigncia do cumprimento das obrigaoes previstas neste instrumento no exige a outra PARTE de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigao.

21.8 Fica claro e expressamente convencionado que o no exerccio por qualquer das PARTES de direito a ela conferido pelo presente CONTRATO, ou a tolerncia em impor estritamente seus direitos, includa a eventual aceitao pela outra PARTE de atraso ou no cumprimento de quaisquer das obrigaoes, sero considerados como mera liberalidade no implicando novao, renncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

21.9 Cada PARTE arcar com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciria, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relao  sua equipe mobilizada para realizao das atividades deste CONTRATO.

21.10 Se, durante a vigncia deste CONTRATO, qualquer disposio nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecuvel, tal declarao no afetar a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecer em

pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

22.2 A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

24.2 Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do CONTRATO, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Pela **CONTRATANTE**:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

Pela **CONTRATADA**:

DENISE PIRES DE CARVALHO

Reitora UFRJ

Pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

FERNANDO OTAVIO DE FREITAS PEREGRINO

Diretor Executivo

ANGELA MARIA COHEN ULLER

Diretora Superintendente

Testemunhas:

Lúcio Flávio Araújo Cunha

CPF: 867.801.071-15

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 09/09/2021, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria Cohen Uller, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE PIRES DE CARVALHO, RG Nº 60626546 - IFP/RJ, Usuário Externo**, em 14/09/2021, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO OTÁVIO DE FREITAS PEREGRINO, RG Nº 141558 - CREA/RJ, Usuário Externo**, em 14/09/2021, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 14/09/2021, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO FLAVIO ARAÚJO CUNHA - Matr.0235642-2, Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/09/2021, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **69534887** código CRC= **05D7B05F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF